



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 18/80 - DE 29 DE MAIO DE 1980

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e, conforme decisão do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião realizada em 29 de maio de 1980 e, considerando os termos da Resolução nº 17/80,

R E S O L V E:

- 1º) Que estará habilitado a realizar a 2a. época o aluno que simultaneamente satisfizer as condições abaixo:
- a) Tiver frequência mínima de acordo com o RGU;
 - b) Tiver obtido média final em 1a. época, igual ou superior a 2,0 (dois), calculada de acordo com a Resolução nº 10/80 do COEPE.
- 2º) Que a aprovação em 2a. época será obtida se for satisfeita a seguinte condição:

$$\underline{\text{NF 1a. época} + \text{Exame de 2a. época}} \geq 5,0$$



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

-
- 3º) Que os Departamentos deverão estabelecer os intrumentos e critérios de avaliação em 2a. época, a serem aplicados em cada disciplina ou disciplinas, respeitando as diretrizes fixadas na Resolução nº 10/80 do COEPE, e submetê-las à homologação do mesmo.
- 4º) Que para fim de matrícula no período letivo subsequente, a classificação dos alunos será feita utilizando-se o resultado final, obtido em 1a. época.
- 5º) Que o aluno que satisfizer as condições do artigo 1º e não realizar a 2a. época terá seu coeficiente de rendimento calculado com o resultado final, obtido na 1a. época.
- 6º) A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade, em
30 de maio de 1980


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR